

Secretaria Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 010, de 17 de dezembro de 2018.

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica–NFS-e pelos prestadores de serviços do subitem 11.01, da Lista do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.618/2013 e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e dos artigos 43 e 43-A, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 5.062, de 29 de setembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o artigo 15 do Decreto Municipal nº 7.083, de 03 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.157, de 21 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.083, de 03 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 15, § 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.947, de 31 de maio de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.083, de 03 de agosto de 2018;

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica–**NFS-e**, os contribuintes que atuem na prestação de serviços descritos no subitem 11.01, da Lista do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618/2013, optantes ou não pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. Para emissão da **NFS-e**, o prestador de serviços observará as normas previstas no Decreto Municipal nº 6.157/2012.

Art. 2º. Excepcionalmente no caso de prestação de serviços de estacionamento de veículos terrestres, os contribuintes ficam obrigados a emitir Cupom Fiscal de Serviços eletrônico–**CFS-e**, quando os tomadores de serviços forem Pessoas Físicas, na forma do Decreto Municipal nº 7.083/2018.

Art. 3º. O prestador de serviços deverá possuir controle interno de entrada e saída de veículos com numeração sequencial e que deverá ser apresentado, sempre que solicitado, aos Auditores Fiscais de Rendas Municipais.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 6.157/2012, a **NFS-e** para os serviços de estacionamento de veículos terrestres deverá conter as seguintes informações:

I- se o tomador de serviços é diarista ou mensalista;

II- a data e os horários de entrada e saída do veículo, exceto para mensalistas;

Instrução Normativa SEFI nº 010/2018 – fls. 1 de 2.



Secretaria Municipal de Finanças

III- a identificação do veículo estacionado: marca, modelo e placa.

Art. 5º. O prestador de serviços de que trata esta Instrução que não emitir a **NFS-e** ou o **CFS-e**, conforme o caso, ficará sujeito às sanções legais.

Art. 6º. O Auditor Fiscal de Rendas Municipais poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos nos termos da legislação tributária.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Itatiba, 17 de dezembro de 2018.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Instrução Normativa SEFI nº 010/2018 – fls. 2 de 2.

